

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002663/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061502/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005366/2012-23
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO MELIM PASSONI;

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

E

FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ n. 82.956.996/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARNO VEIGA CUGNIER e por seu Presidente, Sr(a). MILTON DE QUEIROZ GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2012, a partir de 1º de outubro/2012, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro/2012, a variação acumulada do **INPC**, do período de 1º de outubro 2011 a 30 de setembro de 2012, deduzido os adiantamentos efetuados neste período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias, remunerando:

I - com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;

II - com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. As horas-extras poderão ser indenizadas através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 29/2006 pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho: a) Desempenho Global: peso 4; b) Desempenho Setorial: peso 2; c) Desempenho Individual: peso 4.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com a participação do empregado no custeio, que será no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, podendo a critério do empregado ser distribuído em “Vale Alimentação” e “Vale Refeição”.

Parágrafo único. Este benefício não será devido em pecúnia em qualquer hipótese.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A CELOS manterá o Programa de Incentivo à Educação Profissional, observando o limite orçamentário de 1% da Receita Administrativa, na forma da normativa do Programa de Incentivo à Educação Profissional, vigente em 30.09.2012, e nos mesmos moldes os cursos de línguas Inglesa e Portuguesa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO CELOS SAÚDE

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo único. O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente a diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e a remuneração fixa percebida pelo empregado, inclusive da parte do 13º salário não custeada pela previdência, limitado à vigência do acordo.

Parágrafo único: A concessão do benefício previsto no **caput** poderá ser estendida por um período de até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, que poderá valer-se, querendo, de parecer da chefia do empregado ou de laudo técnico de profissional de segurança, higiene e medicina do trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de **R\$2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A CELOS pagará Auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses inclusive;
- b) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de **R\$200,00** (duzentos reais), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 meses, inclusive.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO PECÚLIO

Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E MÉRITO

A CELOS se compromete, em um prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar negociações sindicais com vistas ao estabelecimento de regras de aplicação de um Programa de Reconhecimento e Mérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A demissão de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA INSS

Será garantido ao empregado que se aposentar pelo INSS, a permanência na CELOS até completar o "K CELOS =0".

Parágrafo Único. A CELOS se compromete inscrever o empregado no Programa VIVA da Celesc, programa de preparação à aposentadoria e repasse de conhecimento aos empregados que faltarem 05 anos para aposentadoria integral na CELOS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A CELOS também considerará faltas abonadas as ocorridas:

I - nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;

II - nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;

III - nos 05 (cinco) dias seguintes ao casamento do empregado;

IV - nos 05 (cinco) dias seguintes ao nascimento do filho do empregado (licença paternidade prevista na Constituição Federal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO SECURITÁRIO

Os empregados da CELOS terão um dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais – o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídios; Parcial de urina; RX de tórax (Bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (Bianual PCMSO); e Teste ergométrico (Bianual, somente para acima de 45 anos).

Só para mulheres:

Mamografia (Bianual, somente acima de 35 anos)

Colpocitologia oncótica

Só para homens:

Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

Parágrafo único. Se na realização dos exames acima, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A CELOS assegurará treinamento para reabilitação profissional ao empregado impossibilitado de continuar a exercer suas atribuições, em decorrência de doença profissional ou acidente de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍM

A CELOS manterá um Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, aos seus empregados ativos, aposentados ou pensionistas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais principalmente as lesões por esforços repetitivos LER, a CELOS se compromete dar continuidade da implantação do programa de prevenção em toda empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), promovendo a reabilitação do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE EM SERVIÇO

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não cobertas pelo Plano CELOS Saúde dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único. As despesas de coparticipação, decorrentes de Acidente de Trabalho, ficarão asseguradas pela CELOS.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CELOS liberará 01 (um) dirigente sindical, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados ao Sindicato dos Securitários de Florianópolis e ao Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2012, desconto este que reverterá em favor do sindicato profissional da categoria e cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único. Os empregados terão 10 (dez) dias, a contar da divulgação deste acordo, para oporem-se ao desconto, manifestando-se expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.



LEANDRO MELIM PASSONI
DIRETOR
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED

ARNO VEIGA CUGNIER
DIRETOR
FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL

MILTON DE QUEIROZ GARCIA
PRESIDENTE
FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL